

Sectoros abrangidos

1 - Comercialização dos seguintes produtos agrícolas de base:

- **Produtos vegetais:** cereais e arroz, frutas e produtos hortícolas, banana, batata, azeitona, uva para vinho, flores e plantas ornamentais, plantas industriais, sementes e material de propagação vegetativa, plantas forrageiras, oleaginosas e proteaginosas;
- **Produtos animais:** mercados de gado, de animais de capoeira e de ovos, leite e mel natural.

2 - Transformação dos produtos referidos no número anterior cujo produto final se enquadre nas actividades indicadas no quadro seguinte, bem como a sua comercialização.

CAE (Rev.3)	DESIGNAÇÃO ¹
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas ²
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transf. de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação, e conserv. de frutos e produtos hortícolas por outros processos
10412	Produção de azeite
10510	Indústria do leite e derivados
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10810	Indústria do açúcar
10822	Fabricação de produtos de confeitaria ³
10830	Indústria do café e do chá (só a torrefacção da raiz da chicória)
10840	Fabricação de condimentos e temperos ⁴
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E. ⁵
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
13105	Preparação e fição de linho e outras fibras têxteis (só a preparação do linho até à fição)
13105	Preparação e fição de linho e outras fibras têxteis (só a preparação do linho até à fição)

¹ Inclui a comercialização por grosso

² Apenas a 1ª transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos directamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação.

³ Apenas 1ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação.

⁴ Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1ª transformação

⁵ Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos